



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 04647250520118060001

ITAU SEGUROS S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DE PAULO CORREIA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA COISA JULGADA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo a ocorrência do instituto da coisa julgada, matéria que pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição, por tratar-se de matéria de ordem pública, podendo ser examinada pelo juiz ou tribunal no ato da arguição.

Neste sentido, informa da existência de outra demanda idêntica à presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, a qual fora registrada sob o número **471364-73.2010.8.06.0001**, e tramitou perante o Juízo da **4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**, tendo havido trânsito em julgado de decisão de mérito, fazendo-se coisa julgada material, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, requer o reconhecimento da COISA JULGADA, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC.

Prestigiando o princípio da eventualidade, continua a Ré em suas argumentações.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Contudo, requer o reconhecimento da COISA JULGADA, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 7 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE